



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

- 1.1. **Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu
- 1.2. **Setor requisitante:** Secretaria Administrativa
- 1.3. **Responsável pela demanda:** Edir do Prado Constante
- 1.4. **Cargo:** Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1 Objeto:

Contratação de empresa para a realização de serviço de lavagem para o veículo oficial – Serviço de lavagem de aparência (limpeza) de veículo automotivo oficial, veículo leve (tipo carro de passeio), Modelo HB20 Sedan – Limpeza completa, interna e externa.

2.2 Descrição e quantidades:

Lavagem geral de veículo automotivo, tipo carro de passeio, Modelo Hyundai HB20S. Deve contemplar, no mínimo:

Limpeza da parte interna: aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas, parte interna dos vidros, espelho retrovisor e limpeza de todos os recipientes do espaço interno do veículo.

Lavagem da parte externa: lavagem total das partes externas superior, laterais, dianteira, traseira e inferior, rodas, para-brisas, espelhos retrovisores, limpadores de para-brisa, etc.

O quantitativo estimado é de 12 serviços de lavagem, tomando por base a possibilidade de se lavar o veículo uma vez ao mês, conforme necessidade.

3. JUSTIFICATIVA:

O serviço em questão é necessário visto esta Câmara Municipal não possui serviço de lavagem do veículo oficial. Diante disso, considerando que o veículo é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

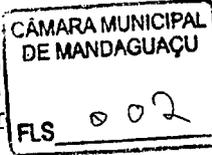
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



utilizado para o deslocamento de servidores e vereadores no estrito exercício de suas funções e tendo em vista que é atribuição intrínseca aos servidores e agentes públicos zelar pelo patrimônio público a presente contratação faz-se necessária.

Dar a devida manutenção, permitirá que o veículo se conserve por mais tempo, bem como proporcionará maior conforto aos usuários. É interessante verificar que lavar o veículo por volta de uma vez ao mês ainda garantiria uma melhor aparência.

Cabe ressaltar que o Legislativo Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto demandado, assim como não possui local adequado para a realização de tais serviços.

Informamos que os recursos para aquisição destes materiais serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

Ainda, a solicitação formulada não se refere a compra fracionada, mas a serviços efetivamente necessários, não existindo contratações similares no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa.

4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de execução:

O veículo será levado até a localização da contratada, mediante agendamento, e a mesma deverá realizar os serviços em até 4 horas mediante a entrega de solicitação de fornecimento (SF) emitida pela Câmara e entregue por servidor devidamente autorizado.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

A execução será realizada conforme SF nas dependências da contratada em horário de funcionamento comum a contratada e a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

4.3. Responsável pela fiscalização:

Será designado oportunamente neste processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

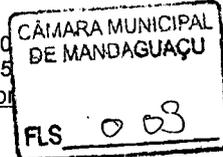
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

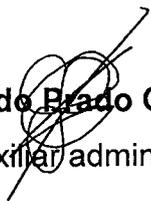


4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 22 de julho de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

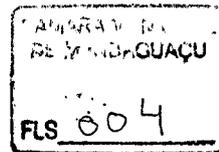
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para a contratação de serviço de lavagem de veículo oficial - Serviço de lavagem de aparência (limpeza) de veículo automotivo oficial, veículo leve (tipo carro de passeio) Modelo HB20 Sedan – Limpeza completa, interna e externa.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

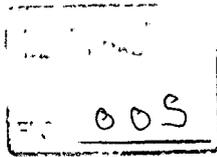
Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguçu PR 23 de julho de 2025.

Autoridade competente:

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratar empresa para realizar o Serviço de lavagem de veículo oficial - Serviço de lavagem de aparência (limpeza) de veículo automotivo oficial, veículo leve (tipo carro de passeio) Modelo HB20 Sedan – Limpeza completa, interna e externa de modo a manter o veículo em boas condições de uso.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em outros serviços de terceiros - pessoa jurídica/serviços continuados, item 7, "Outros serviços de manutenção e conservação de veículos".

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de empresa para a realização de serviço de lavagem e limpeza do veículo oficial para atender à necessidade anteriormente exposta.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a homologação e, se for o caso, a assinatura do termo de contrato ou documento hábil.

3.3. Requisitos Gerais:

- A contratação deverá abranger empresas do Município de Mandaguacu obedecer aos prazos indicados no termo de referência.
- Contratação com vigência de 12 meses, prorrogável conforme legislação aplicável.
- Habilitação técnica: Não será exigida.



- **Formalização da Contratação:** O fornecimento se dará mediante a emissão de nota de empenho e solicitação de fornecimento nos termos do art. 95, incisos I e II.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não será permitida.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC nº 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, a participação será EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

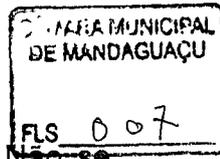
A exclusividade se justifica conforme art. 48, Inciso I, tendo em vista que o Inciso IV do art. 49 afasta das dispensas previstas no Art. 75, incisos I e II, hipótese que esta contratação se baseia.

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

O quantitativo levantado se encontra no anexo com os descritivos de cada item, conforme levantamento realizado pelos responsáveis.



4.1.1. Da opção pelo registro de preços (Decreto Municipal nº 8441/2023): Não se
optará pelo registro de preços na presente contratação.

4.2. Contratação anterior:

Não ocorreram contratações similares anteriormente.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não se aplica.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O mercado do serviço em questão é composto por empresas de lava-jato e estética automotivas. Além disso, é indispensável analisar outros aspectos para a execução do objeto em questão. Em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se imperiosa a restrição da localidade de execução desses serviços à circunscrição do Município de Mandaguáçu.

Embora os serviços objetos desta contratação sejam considerados de natureza comum, a natureza continuada e peculiar da sua execução no contexto específico justifica a limitação geográfica. Diferentemente de contratações que envolvam o fornecimento de produtos, a execução de serviços necessariamente na sede desta Câmara Municipal ou que possam ser executados de maneira remota, o presente serviço tem como peculiaridade a exigência de se deslocar um componente do patrimônio desta Câmara e a necessidade de se deslocar pessoal até a sede ou unidade da empresa contratada.

A não restrição da localidade da execução para além dos limites do Município de Mandaguáçu acarretaria em impactos significativos e desvantajosos para a Administração Pública, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL. 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- Onerosidade e desgaste patrimonial: o veículo teria que ser deslocado para distâncias superiores, acarretando em maiores custos com combustíveis e manutenção, além do desgaste ordinário que ocorre em todo uso.
- Deslocamento de servidor: o quadro de pessoal da Câmara Municipal é bastante reduzido, deslocar servidor para levar o veículo fora do município pode comprometer o andamento dos serviços administrativos que deveriam ser desempenhados pelo servidor.
- Maior dificuldade na fiscalização: a execução contratual fora da circunscrição de Mandaguacu pode dificultar a gestão e fiscalização da contratação, pela necessidade de se deslocar para realizar a referida fiscalização.

Diante de todo o exposto, a medida de restringir a presente contratação à circunscrição do Município de Mandaguacu é uma decisão de planejamento que visa garantir a eficiência e segurança na execução dos serviços, além de proporcionar significativa economia de tempo e recursos públicos. Esta abordagem está de acordo com a Lei de Licitações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a otimização dos processos de contratação, especialmente quando as peculiaridades do objeto e da execução implicam em impactos diretos na gestão e nos custos operacionais.

Por fim, esta justificativa detalhada visa demonstrar que a restrição é baseada integralmente em critérios técnicos e econômicos válidos, e não em mera preferência desmotivada, em linha com o entendimento dos órgãos de controle.

5.2. Dos preços praticados:

O preço estimado para a presente contratação foi obtido conforme pesquisa de preços anexada a este processo.

5.3. Da escolha da modalidade:

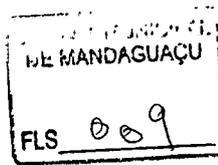
Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no art. 75, Inciso II, justificada pelo valor da contratação estimado pela pesquisa de preços.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)

A estimativa foi feita com base na pesquisa de preços anexada a este processo.

7. DA SOLUÇÃO:



7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Realizar a lavagem por meio de servidores: Esta solução implica na necessidade de adquirir equipamentos, capacitar servidores e a ausência de servidor contratado para a realização dessa atividade.

7.1.2. Realizar a contratação de empresa para realização do serviço de maneira externa.

7.2. Solução escolhida:

Diante da identificação das soluções acima elencadas, opta-se pela contratação de empresa para realizar os serviços de maneira externa, entendendo que esta solução é a mais adequada por não impactar o quadro de servidores e nem acarretar na necessidade de se adquirir equipamentos que podem ter um custo elevado para o uso quase irrisório.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Não haverá parcelamento, considerando que se trata de um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos envolvem a manutenção da frota oficial, garantindo uma maior durabilidade ao patrimônio, mais conforto aos vereadores e servidores que utilizam o veículo para desempenhar suas atribuições.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados impactos ambientais relacionados com a contratação em questão que sejam de responsabilidade direta deste Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

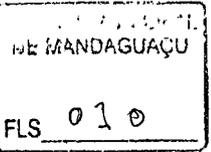
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 13 de agosto de 2025.

Responsável:

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 011

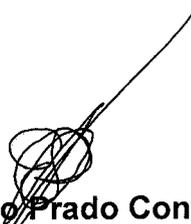
PESQUISA DE PREÇOS

| Descrição | UNI D | Pesquis a ¹ | Pesquis a ² | Pesquis a ³ | Pesquis a ⁴ | Pesq uisa ⁵ | Pesqui sa ⁶ | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---------------------|----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------|--------------|
| Lavagem completa | 12 | 89,00 | 110,00 | 110,00 | 70,00 | 50,00 | 60,00 | 81,50 | 978,00 |

Para o cálculo do valor unitário optou-se por utilizar a média dos valores apresentados.

Considerando os dados apresentados o valor unitário estimado de cada serviço será de R\$ 81,50, no total de R\$ 978,00 para 12 unidades de serviço ao longo de 12 meses.

Mandaguáçu, 13 de agosto de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

¹ Contrato nº 02/2025 – Maringá Previdência

² Contrato nº 006/2025 – Câmara de Sabáudia/PR

³ Contrato nº 09/2025 – Câmara de Igarapava/SP

⁴ Pesquisa com fornecedor – em anexo.

⁵ Pesquisa com fornecedor – em anexo.

⁶ Pesquisa com fornecedor – em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brlicitacao@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 012**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

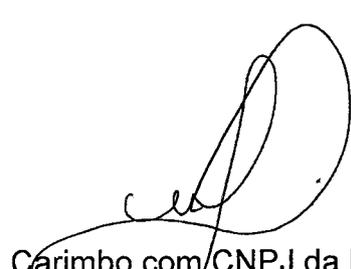
| |
|----------------------------------------|
| Nome Fantasia: ZERAVTO LAVA CAR |
| Razão Social: MARIANA ANDERSEN RIBEIRO |
| CNPJ: 27.915.337/0001-85 |
| Endereço: AV. MUNHOZ DA ROCHA, 595 |
| E-mail: ZERAVTO LAVA CAR @ GMAIL. COM |
| Telefone: 44 99844-5531 |

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de lavagem no veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Mandaguáçu, para um período de 12 meses.

| item | Descrição | Quantidade (serviços) | Valor Unit. (R\$) |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todos as superfícies do espaço interno do veículo. Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | 12 | 70,00 |
| Valor total: | | | 840,00 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

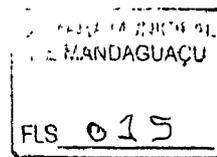
Mandaguáçu, 08 de Agosto de 2025.


Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE APARÊNCIA DE VEÍCULOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor médio apresentado R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Mandaguáçu PR, 13 de agosto de 2025.

Micheli Fabiane Molonri
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo:

| Item | Descrição | Quantidade (SERV) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todas as superfícies do espaço interno do veículo. Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | 12 |

1.2.1. O quantitativo informado é meramente estimado e contempla margem de segurança, a solicitação ocorrerá conforme critérios da administração e poderá ser feita em quantidade menor que a contratada.

1.3. Natureza:

O presente aborda uma contratação para a prestação de serviços contínuos, tendo em vista que se trata de serviço que deve ser contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de uma necessidade permanente ou prolongada, conforme Inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Vigência:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

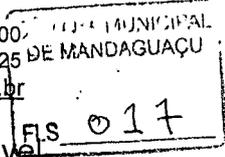
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços supracitados será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) conforme o Decreto nº 11.871/2023.

2.2. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação se justifica para garantir a devida manutenção e conservação do bom estado do veículo que compõe a frota oficial desta Câmara Municipal, bem como de demais veículos que venham futuramente a compô-la.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação compreende a realização de serviços de lavagem de aparência (limpeza) do veículo que compõe a frota oficial da Câmara Municipal, incluindo a limpeza interna e externa.

3.2. O serviço deve abranger a limpeza da parte interna: aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas, parte interna dos vidros, espelho retrovisor e limpeza de todos os recipientes do espaço interno do veículo. E da parte externa: lavagem total das partes externas superior, laterais, dianteira, traseira e inferior, rodas, para-brisas, espelhos retrovisores, limpadores de para-brisa, etc.

3.3. Conforme ETP, a execução se dará na sede ou unidade da contratada na circunscrição do Município de Mandaguacu.

3.4. O quantitativo está estabelecido neste termo de referência e demais documentos vinculados.

3.5. Demais detalhes acerca da solução como um todo se encontram no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Seguir o contido na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

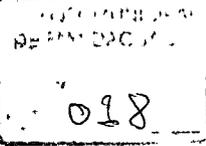
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4.2. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.

4.3. Embora não seja exigida a garantia da contratação, é responsabilidade da contratada:

4.3.1. Zelar pela conservação do veículo, utilizar produtos que sejam adequados ao serviço prestado;

4.3.2. Reparar e prestar suporte em quaisquer intercorrências que sejam de sua responsabilidade;

4.3.3. Não utilizar o veículo fora do local de execução para qualquer fim que seja estranho à execução dos serviços.

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. A empresa deverá observar o que dispõe na Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados sensíveis que venham a ser fornecidos em razão da execução do objeto desta contratação.

4.6. A contratada deverá comprovar na habilitação a disposição de unidade (matriz ou filial) no município de Mandaguacu para realização da validação da identidade para emissão dos certificados, conforme subitem 3.3 deste termo de referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. Sempre que julgar necessário a Câmara Municipal solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços mediante solicitação de fornecimento.

5.2. Junto da solicitação de fornecimento será enviado horário para agendamento da execução dos serviços, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

5.3. Na data agendada a Câmara Municipal encaminhará o veículo até a sede da contratada para que os serviços sejam realizados, devendo a contratada informar quando da finalização da execução.

5.4. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o carro a servidor previamente autorizado no endereço Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália Sala 08, CEP 87.160-266.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

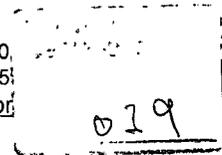
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000,

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 5.5. Os serviços deverão ser realizados em até 6 horas.
- 5.6. Os serviços serão realizados exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16:30 horas.
 - 5.6.1. O horário definido neste item deverá ser seguido rigorosamente de modo a garantir que o veículo seja devolvido à Câmara Municipal dentro do horário de funcionamento.
- 5.7. Os serviços serão realizados no veículo HB20S, placa SEK-5B54, de propriedade da Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 5.8. A adição de outro veículo a frota oficial poderá ocorrer e, será formalizada, por escrito com a assinatura do representante legal.
- 5.9. O serviço poderá ser rejeitado no todo, ou em parte, no caso da execução estar em desacordo com o previsto neste processo de licitação.
- 5.10. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que ocorram ao veículo no âmbito da execução dos serviços.
- 5.11. Conforme Estudo Técnico Preliminar o serviço deverá ser realizado em Mandaguáçu.
- 5.12. Dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 5.13. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.12.

6. MODELO DE GESTÃO:

- 6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.
- 6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.
 - 6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8.425/2023.

6.4. Responsável pela fiscalização: Servidor Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.

6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.

6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.

6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. 021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa eletrônica, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.

7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Especial atenção as retenções decorrentes do Decreto Municipal nº 8.581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.3. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 023

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 024

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

025

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Mandaguáçu, 13 de agosto de 2025.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

026

MINUTA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO | Compra direta – Dispensa de licitação |
| OBJETO | Contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal, pelo período de 12 meses. |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | Menor Preço Global |
| Apresentação de propostas: | Pelo e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na Câmara Municipal de Mandaguáçu |
| Envio de propostas | Das 00:00h de 00/00/25 às 00:00h de 00/00/25 |

O presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de julho de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 00h00min do dia 00 de julho de 2025.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP.

Restrição geográfica: restrita a empresas com sede/unidade na circunscrição do Município de Mandaguáçu, conforme justificado no processo.

O LICITANTE DEVERÁ CONFERIR PREVIAMENTE A SUA ADEQUAÇÃO A TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

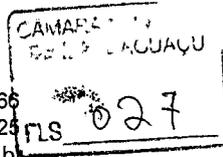
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratar empresa para a realizar serviços de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, sob demanda, conforme condições deste edital e do termo de referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VLR MAX UNIT |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todas as superfícies do espaço interno do veículo. Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | 12 | SERV | R\$ 81,50 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | | | | R\$ 978,00 |

ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Os valores estimados dos produtos, demonstrados na tabela anterior, foram apurados conforme pesquisa de preços juntada ao processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário a Câmara Municipal solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços mediante solicitação de fornecimento.
- 2.2. Junto da solicitação de fornecimento será enviado horário para agendamento da execução dos serviços, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.
- 2.3. Na data agendada a Câmara Municipal encaminhará o veículo até a sede da contratada para que os serviços sejam realizados, devendo a contratada informar quando da finalização da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

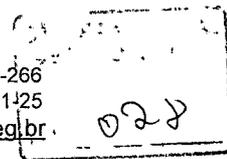
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 2.4. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o carro a servidor previamente autorizado no endereço Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália Sala 08, CEP 87.160-266.
- 2.5. Os serviços deverão ser realizados em até 6 horas.
- 2.6. Os serviços serão realizados exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16:30 horas.
 - 2.6.1. O horário definido neste item deverá ser seguido rigorosamente de modo a garantir que o veículo seja devolvido à Câmara Municipal dentro do horário de funcionamento.
- 2.7. Os serviços serão realizados no veículo HB20S, placa SEK-5B54, de propriedade da Câmara Municipal de Mandaguáçu.
- 2.8. O serviço poderá ser rejeitado no todo, ou em parte, no caso da execução estar em desacordo com o previsto neste processo de licitação.
- 2.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que ocorram ao veículo no âmbito da execução dos serviços.
- 2.10. Conforme Estudo Técnico Preliminar o serviço deverá ser realizado em Mandaguáçu.
- 2.11. Dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 2.12. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.12.
- 2.13. Os produtos utilizados para a execução do serviço devem ser de qualidade adequada e apropriados para uso em veículos automotores.
- 2.14. No caso de rejeição do serviço a contratada se responsabilizará pela realização em completo acordo com os padrões definidos em até 24 horas.
 - 2.14.1. A Câmara informará se o serviço deverá ser feito imediatamente ou em tempo hábil, a depender da disponibilidade do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

029

- 2.15. O recebimento definitivo se dará após ateste do fiscal do contrato, verificada a compatibilidade dos itens com o descritivo e demais requisitos do processo de licitação.
- 2.16. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a obrigação da contratada de executar os serviços em acordo com o que foi contratado, bem como de se responsabilizar por eventual dano ao veículo, sendo facultado a contratante a tomada de medidas cabíveis.
- 2.17. É de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos legais pertinentes, solicitando informações à Câmara Municipal quando necessário.
- 2.18. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.
- 2.19. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 2.17 e 2.18.
- 2.20. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se da necessidade de contratar empresa para realizar o Serviço de lavagem de veículo oficial - Serviço de lavagem de aparência (limpeza) de veículo automotivo oficial, veículo leve (tipo carro de passeio) Modelo HB20 Sedan – Limpeza interna e lavagem externa de modo a manter o veículo em boas condições de uso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução entendida pelo ETP foi a contratação de empresa para a realização do serviço em questão, tendo em vista a necessidade dele para um maior cuidado com os itens do patrimônio, visando uma maior durabilidade e, portanto, maior atendimento ao princípio da economicidade por esta Câmara Municipal.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 5.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou pela apresentação de propostas de maneira física ao protocolo da Câmara Municipal no prazo estimado.
- 5.2. As propostas apresentadas serão avaliadas no que tange a adequação do valor ao estimado, bem como aos padrões dos itens e quantidades ao estipulado neste aviso de dispensa.
- 5.3. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, a participação será **EXCLUSIVA PARA ME E EPP**.
- 5.3.1. Ainda, considerando as justificativas acostadas na fase interna deste processo a presente dispensa será exclusiva para empresas que possuam sede ou unidade na circunscrição do Município de Mandaguáçu.
- 5.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 5.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

031

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

032

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na dispensa de licitação ocorrerá com a apresentação de sua proposta, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta, por e-mail ou pelo protocolo da Câmara, com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp and the number 933.

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do valor em relação ao estipulado para a contratação (verificação da compatibilidade com o critério de julgamento do menor preço).

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, através dos meios que a administração entender como adequados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.

7.2. No caso de o valor da proposta do primeiro colocado estar fora do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com valor compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio adequado, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta que:
- 7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 7.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

Documentos exigidos para habilitação:

- 8.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

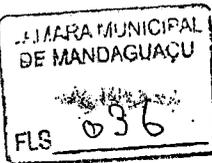
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10. A empresa que apresentar a melhor proposta será solicitada a enviar os documentos de habilitação no prazo de até 2 (dois) dias.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

RECIBO
Nº 034

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a administração para assinatura, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para assinatura digital válida, devendo ser devolvido no mesmo prazo.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

039

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 040

mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 041

- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 042

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Mandaguáçu PR, 13 de AGOSTO de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

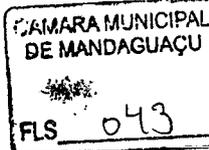
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

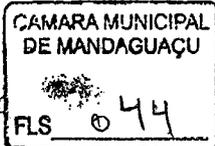
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.2.10 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.11 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

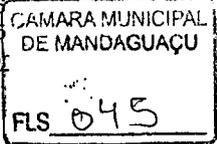
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-268

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

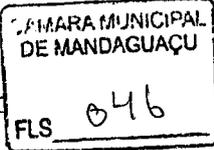
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(fls. 016 a 025 do presente processo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO III DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 010/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

(II) - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

(III) - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data: ____/____/____ Cidade e Estado: _____

RESPONSÁVEL LEGAL RG e/ou CPF

***Esta declaração deverá estar contida na documentação de habilitação (sob efeito de inabilitação).**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.brCNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 048

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Optante pelo Simples (Sim/Não) |
| Inscrição Estadual: | Inscrição Municipal: |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone: | Fax: |

OBJETO:

| Item | Descrição | Quantidade (UNID) | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------|----------------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | |

A distribuição e execução dos serviços correrão conforme disposto no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos. No valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local (XXXXX), XX de XXXXXXXX de 20XX.

Carimbo com
CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa (Por extenso ou assinatura digital)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 049

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA Nº 014/2025, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(s) _____ (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s)), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data.

NOME
Cargo

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de Mandaguáçu PR
DISPENSA Nº 010/2025

Objeto:

A empresa _____ com _____ endereço na Rua _____
_____, nº _____,
Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso
VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a
qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro
contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais
cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25,
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA M.
DE MANDAGUAÇU

051

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Nº _____ (Razão Social) _____, CNPJ/MF
_____, sediada (Endereço
Completo) _____, Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa nº 014/2025 instaurado pela Câmara Municipal de
Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local.

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

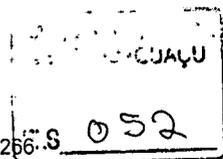
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2025

CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATO Nº 00/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, TENDO COMO OBJETO

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Marcio Aquaroni Navachi, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, 882 - fundos, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço xxxx, nº 00, xxxx, Cidade Mandaguáçu-Pr, CEP nº 87.160-000, representada neste ato, por xxxx, portador da cédula de identidade nº 0.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial da Câmara Municipal: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54 e demais veículos que venham a compor a frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 014/2025.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| Item | Descrição | Quantidade (serviços) | Valor Unitário |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de | 12 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

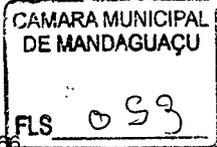
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todos as superfícies do espaço interno do veículo. | | |
| Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | | |
| VALOR TOTAL: R\$ | | |

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - A proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

1.4 - Quantidade máxima de serviços a serem solicitados: 12 serviços.

1.5 - Não constitui direito à contratada a não solicitação de todo o quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável de acordo com o interesse da contratante e concordância da contratada, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

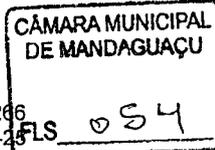
- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 3.1.1. Sempre que julgar necessário a Câmara Municipal solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços mediante solicitação de fornecimento.
 - 3.1.2. Junto da solicitação de fornecimento será enviado horário para agendamento da execução dos serviços, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.
 - 3.1.3. Na data agendada a Câmara Municipal encaminhará o veículo até a sede da contratada para que os serviços sejam realizados, devendo a contratada informar quando da finalização da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-23
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 3.1.3.1. Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá entregar o carro a servidor previamente autorizado no endereço Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália Sala 08, CEP 87.160-266.
- 3.1.4. Os serviços deverão ser realizados em até 6 horas.
- 3.1.5. Os serviços serão realizados exclusivamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16:30 horas.
- 3.1.6. Os serviços serão realizados no veículo HB20S, placa SEK-5B54, de propriedade da Câmara Municipal de Mandaguáçu.
 - 3.1.6.1. A adição de outro veículo a frota oficial poderá ocorrer e, será formalizada, por escrito com a assinatura do representante legal.
- 3.1.7. O serviço poderá ser rejeitado no todo, ou em parte, no caso da execução estar em desacordo com o previsto na Dispensa de Licitação nº 014/2025.
- 3.1.8. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que ocorram ao veículo no âmbito da execução dos serviços.
- 3.2. Fica designada, como gestora do contrato, a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.
- 3.3. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 000,00 (xxx reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. A não solicitação da quantidade total de serviços estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.
 - 6.1.1. O pagamento somente será realizado no caso da existência de indicação de eventuais retenções tributárias pertinentes.
- 6.2. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
 - 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
 - 6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 6.6. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
 - 6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.
 - 6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

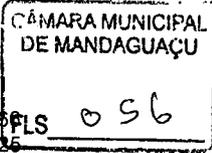
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s),



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-200
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br



contato@mandaguacu.pr.leg.br

será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares, estão:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos/Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

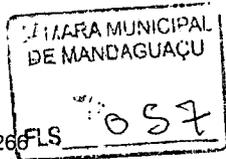
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem prestadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Prestar o serviço contratado de modo adequado e garantindo a qualidade necessária, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a execução do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.
- 9.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital/Aviso de Dispensa Eletrônica vinculado a este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

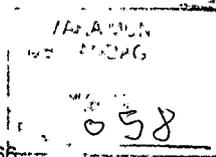
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

059

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-260

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU
060

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

MANDAGUAÇU
FLS 061

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2025, existentes na dotação específica:

DOTAÇÃO:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

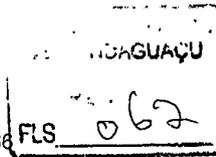
Mandaguáçu, 00 de xxxx de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25
CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ N.º 00.000.000/0000-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, com fulcro na prerrogativa constante do inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

VALOR DO OBJETO: Até R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Mandaguáçu PR, 13 de agosto de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 018/2025

Processo nº 019/2025

Dispensa Em Razão do Valor nº 14/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LAVAGEM NO VEÍCULO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a “contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal pelo período de 12 meses” (sic):

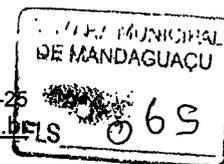
Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 a 03), Autorização de Abertura (fl. 04), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 05 a 10), documentos relativos à pesquisa de preços (fls. 11 a 14), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 15), Termo de Referência (TR – fls. 16 a 25), Minuta do Aviso de Dispensa (fls. 26 a 41), minuta do contrato (fls. 52 a 62), Autorização da Autoridade Competente (fl. 63) etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da



Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou inexigível, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 17), consignou-se que:

2.1. A prestação dos serviços supracitados será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) conforme o Decreto nº 11.871/2023. (sic)


Página 3 de 19



Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço estimado da contratação é de R\$ 978,00 (fl. 24), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

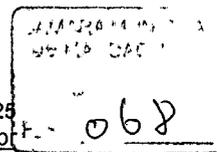
Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Ao contrário, no item 8, do TR (fl. 21), consignou-se manifestação em favor da publicação, bem como, no Aviso de Dispensa, consta que o recebimento de propostas será via e-mail ou presencialmente na Câmara de Mandaguacú (fl. 26).

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

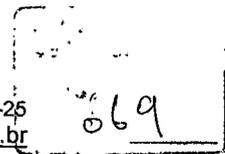
Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio



eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano->

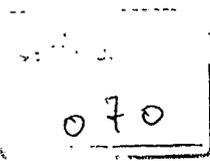
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



anual-de-contratacoes/2025. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 05), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

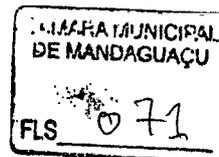
EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

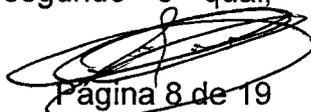


realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejudicado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual,


Página 8 de 19



considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR, do instrumento de convocação e da minuta do contrato.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 079

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, além do descrito no item 1, do ETP (fl. 05), no DFD consignou-se o seguinte (fls. 01 e 02):

O serviço em questão é necessário visto esta Câmara Municipal não possui serviço de lavagem do veículo oficial. Diante disso, considerando que o veículo é utilizado para o deslocamento de servidores e vereadores no estrito exercício de suas funções e tendo em vista que é atribuição intrínseca aos servidores e agentes públicos zelar pelo patrimônio público a presente contratação faz-se necessária.

Dar a devida manutenção, permitirá que o veículo se conserve por mais tempo, bem como proporcionará maior conforto aos usuários. É interessante verificar que lavar o veículo por volta de uma vez ao mês ainda garantiria uma melhor aparência.

Cabe ressaltar que o Legislativo Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto demandado, assim como não possui local adequado para a realização de tais serviços.

Informamos que os recursos para aquisição destes materiais serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

Ainda, a solicitação formulada não se refere a compra fracionada, mas a serviços efetivamente necessários, não existindo contratações similares no atual exercício financeiro, não caracterizando, portanto, fracionamento de despesa. (sic)

Ademais, há que se ter em mente que o procedimento licitatório deve ser pautado pela mais ampla competitividade (art. 5º, Lei 14.133/21). Por isso, devem ser evitadas cláusulas que restrinjam a participação de potenciais concorrentes, como é o caso da cláusula de limitação geográfica, a qual consiste em limitar a participação de licitantes à determinada área predefinida nos instrumentos do procedimento.

Logo, somente mediante justificativa pode haver a inclusão de cláusula restritiva nesse sentido, sob pena de nulidade.

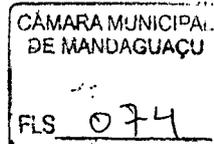
Tendo isso em mente, no ETP (fls. 07 e 08), consignou-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



O mercado do serviço em questão é composto por empresas de lava-jato e estética automotivas. Além disso, é indispensável analisar outros aspectos para a execução do objeto em questão. Em atenção aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna-se imperiosa a restrição da localidade de execução desses serviços à circunscrição do Município de Mandaguáçu.

Embora os serviços objetos desta contratação sejam considerados de natureza comum, a natureza continuada e peculiar da sua execução no contexto específico justifica a limitação geográfica. Diferentemente de contratações que envolvam o fornecimento de produtos, a execução de serviços necessariamente na sede desta Câmara Municipal ou que possam ser executados de maneira remota, o presente serviço tem como peculiaridade a exigência de se deslocar um componente do patrimônio desta Câmara e a necessidade de se deslocar pessoal até a sede ou unidade da empresa contratada.

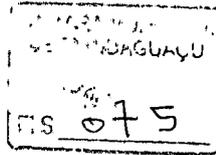
A não restrição da localidade da execução para além dos limites do Município de Mandaguáçu acarretaria em impactos significativos e desvantajosos para a Administração Pública, tais como:

- Onerosidade e desgaste patrimonial: o veículo teria que ser deslocado para distâncias superiores, acarretando em maiores custos com combustíveis e manutenção, além do desgaste ordinário que ocorre em todo uso.
- Deslocamento de servidor: o quadro de pessoal da Câmara Municipal é bastante reduzido, deslocar servidor para levar o veículo fora do município pode comprometer o andamento dos serviços administrativos que deveriam ser desempenhados pelo servidor.
- Maior dificuldade na fiscalização: a execução contratual fora da circunscrição de Mandaguáçu pode dificultar a gestão e fiscalização da contratação, pela necessidade de se deslocar para realizar a referida fiscalização.

Diante de todo o exposto, a medida de restringir a presente contratação à circunscrição do Município de Mandaguáçu é uma decisão de planejamento que visa garantir a eficiência e segurança na execução dos serviços, além de proporcionar significativa economia de tempo e recursos públicos. Esta abordagem está de acordo com a Lei de Licitações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a otimização dos processos de contratação, especialmente quando as peculiaridades do objeto e da execução implicam em impactos diretos na gestão e nos custos operacionais.

Por fim, esta justificativa detalhada visa demonstrar que a restrição é baseada integralmente em critérios técnicos e econômicos válidos, e não em mera preferência desmotivada, em linha com o entendimento dos órgãos de controle. (sic)

Percebe-se, então, que se buscou justificar a limitação territorial em questões peculiares à prestação do serviço de lavagem, uma vez que, em síntese, o deslocamento do veículo oficial para locais fora dos limites do município implicaria maior onerosidade e desgaste do automóvel, bem como demandaria que servidor ficasse mais tempo afastado de suas demandas ordinárias e traria maior dificuldade na fiscalização.



Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

076

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou


Página 13 de 19



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

077

por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que o valor previamente estimado da contratação foi obtido por intermédio dos parâmetros dispostos nos incs. II e IV, do §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, isto é, respectivamente, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (fls. 11 a 14).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):


Página 14 de 19



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fl. 25), corroborada pelos documentos emitidos pelo Departamento de Contabilidade (fl. 15) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 63).

II.3.5 – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em relação às regras do Edital, aplicáveis, no que couber, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, o art. 25, Lei nº 14.133/21, estabelece o seguinte:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.


Página 15 de 19



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

079

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. [...]

Acerca da habilitação, o TR, em seu item 8, e o Aviso de Dispensa, em seu item 08 e Anexo I, trazem a previsão acerca dos documentos exigidos. Assim, para verificar a adequação dos requisitos de habilitação, prudente analisar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 sobre o assunto:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III - fiscal, social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- [...]

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
[...]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[...]

Nesse sentido, da análise do TR, item 8, e do Aviso de Dispensa, item 08 e Anexo I, possível extrair que os requisitos de habilitação exigidos na presente licitação não vão além dos previstos na Lei nº 14.133/21.

No mais, da análise conjunta do Aviso de Dispensa e seus anexos, possível concluir pela presença dos elementos pertinentes para o prosseguimento da modalidade de contratação eleita.

II.3.6 - DA MINUTA DE CONTRATO

No que diz respeito ao contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

082

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

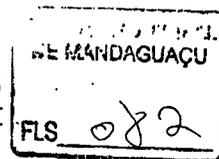
I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base



vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

[...]

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

[...]

Assim, possível concluir que, conjuntamente com outros instrumentos, buscou-se prever as cláusulas necessárias do contrato.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, a adoção de certame exclusivo para empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o valor estimado do objeto da contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e minuta de contrato que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, e § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 13 de agosto 2025.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

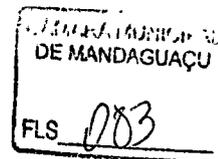
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08 CEP 87160-266

Fone (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 18 de agosto de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 21 de agosto de 2025.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguáçu, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguáçu, Paraná, CEP 87160-000

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Mandaguáçu, 14 de agosto de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
nome da lei: 014/25
NA EDIÇÃO Nº 3934 PG. 03
EM 17 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Azeit" DECRETOS Nº 167/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitação pública no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, e de outros municípios.

MARCOS CÉSAR SUGIANG, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.077/2019 de 16 de Agosto de 2018, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento e a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Subsidiário dependem da atuação efetiva de seus membros.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de bens e serviços ofertados ao Município de Cruzeiro do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitação pública do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades abrangidas pela AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense. AMUSEP - Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense e AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranaense, conforme segue:

PARANAENSE:

- 1. Alto Paraná, 2. Ampérrio, 3. Diamante do Norte, 4. Guaçuá, 5. Inaípe, 6. Itaipava do Sul, 7. Jardim Onda, 8. Londrina, 9. Marilena, 10. Mirador, 11. Nova Alândia do Ivaí, 12. Nova Londrina, 13. Paraná do Norte, 14. Paranaíba, 15. Paranaíba, 16. Pinhalópolis do Paraná, 17. Porto Rico, 18. Querência do Norte, 19. Santa Cruz do Monte Castelo, 20. Santa Izabel do Ivaí, 21. Santa Mônica, 22. Santo Antônio do Caiçara, 23. São Carlos do Ivaí, 24. São João do Caiçara, 25. São Pedro do Paraná, 26. Tamboré, 27. Terra Rica.

PARANAPANEMA:

- 1. Ângulo, 2. Assaí, 3. Adria, 4. Colorado, 5. Doutor Camargo, 6. Foz de Iguaçu, 7. Foz de Iguaçu, 8. Foz de Iguaçu, 9. Iguaçu, 10. Iguaçu, 11. Itaipava, 12. Itaipava, 13. Itaipava, 14. Mandaguai, 15. Mandaguai, 16. Mandaguai, 17. Mandaguai, 18. Mandaguai, 19. Mandaguai, 20. Mandaguai, 21. Mandaguai, 22. Mandaguai, 23. Mandaguai, 24. Mandaguai, 25. Mandaguai, 26. Mandaguai, 27. Mandaguai, 28. Mandaguai, 29. Mandaguai, 30. Mandaguai.

III - AMEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA:

- 1. Avorada do Sul, 2. Arapongas, 3. Bela Vista do Paraíso, 4. Caldas, 5. Cambé, 6. Cianorte do Sul, 7. Foz de Iguaçu, 8. Guaçuá, 9. Iguaçu, 10. Iguaçu, 11. Jacinto, 12. Londrina, 13. Londrina, 14. Marilena, 15. Marilena, 16. Marilena, 17. Marilena, 18. Marilena, 19. Marilena, 20. Marilena, 21. Marilena, 22. Marilena, 23. Marilena, 24. Marilena, 25. Marilena, 26. Marilena, 27. Marilena, 28. Marilena, 29. Marilena, 30. Marilena.

Art. 3º. Os critérios adotados por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de fomento de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Cruzeiro do Sul, bem como deverá constar a devida justificativa no procedimento licitatório.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 033/2023 de 18 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 16 DE AGOSTO DE 2025.

MARCOS CÉSAR SUGIANG, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAJÁ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Partes CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAJÁ - PARANÁ CNPJ nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ nº 07.797.987/0001-95

Objeto. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Valor R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

Foro: Comarca de Mandaguai - Estado do Paraná

Data de Assinatura 12 de agosto de 2025

Signatários: Senhor Marcos Aquarini Navachi, CPF 973.353.339-53, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguai e a senhora Rudimar Barbosa dos Reis, CPF nº 574.602.249-68, como representante legal da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

Av. Manoel de Barros, 105 - Fone: (0xx41) 3332-1722 CNPJ nº 09.919.919/0001-00

DECRETO Nº 145/2025

Súmula: Dispõe sobre a substituição de Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e de suas entidades filiadas.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 839/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.077/2019 de 16 de Agosto de 2018, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento e a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Subsidiário dependem da atuação efetiva de seus membros.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a substituição dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para biênio 2025-2027, conforme composição abaixo:

- I - Presidente - BRUNO HENRIQUE JOMES DA SILVA NESTECHE II - Vice-Presidente - LEONILDA GONCALVES DE OLIVEIRA III - Secretário - TAMIARA ANTUNES DA COSTA

ENTIDADES REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADES CIVIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia Titular: Silvana Viegas de Souza Suplente: Paulo Fernandes de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Titular: Tamiara Antunes da Costa Suplente: Adriano de Jesus Nolasco

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Titular: Silvana Viegas de Souza Suplente: Anderson de Farias

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento Básico Titular: Bruno Henrique Gomes da Silva Mincus Suplente: Edson José de Oliveira

Representantes da Câmara Municipal de Itaguajé Titular: Grivaldo Bello da Silva Suplente: Rodrigo de Amorim Batista

ENTIDADES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Titular: José Romão de Souza Suplente: Cleonir Ferreira Cruz

Representantes da Associação dos Produtores de Assentamento Massot Titular: Odair Joaquim Suplente: Antonio Gonçalves dos Santos

Representantes da Associação dos Produtores de Assentamento Agrícola Titular: Renato Ribeiro Suplente: Renato Ribeiro

Representantes da Associação dos Produtores de Assentamento Santa Adélia Titular: Rogério Henrique da Silva Suplente: Roberto Moreira Dal

Representantes da Associação dos Produtores de Assentamento Santa Branca Titular: Antônio Faria de Souza Filho Suplente: Leiana dos Reis André

Art. 2º - Os membros do CMDR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas no Regulamento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 14 de agosto de 2025. Prefeito Municipal: JORGE JOSÉ DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná

CNPJ 76.278.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE Contrato nº 24/2025 - PMU. REF: Credenciamento nº 01/2025 - Incapacidade nº 03/2025.

Partes: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa JBR CLÍNICA MÉDICA LTDA ME inscrita no nº. CNPJ. 28.885.029/0001-64

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE SAÚDE, COM DISPONIBILIDADE MÉDICA EM URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "PROTECTOR ESTÉRCIO" COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM SALA DE EMERGÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato nº 24/2025, em razão do acréscimo da carga horária de plantão noturno atribuída à CONTRATADA, conforme justificativa constante no Memorando Interno nº 72/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Fica acrescido ao contrato original (Cláusula Primeira) o valor de R\$ 1.305 (mil trezentos e cinco) reais, conforme tabela a seguir, elevando-se o valor contratual em R\$ 167.836,05 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 231.498,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Table with 4 columns: ITEM, DSCRIÇÃO, TOTAL NECESSÁRIO HORAS ADICIONAIS, VALOR UNITÁRIO HORA, TOTAL ADITIVO R\$. Row 01: Horas plantão segundo turno e sexta-feira, sábado, domingo e feriado. 1305, R\$124,61, R\$167.836,05

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/08/2025.

MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAJÁ ESTADO DO PARANÁ RUA BERNARDINO BOGO, 100 - Condomínio Galeria Itália - SL. 28 CEP 87.160-208 Fone: (41) 3245-1566 CNPJ: 77.643.443/0001-25 www.mandaguai.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial desta Câmara Municipal.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 18 de agosto de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 21 de agosto de 2025.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Envio das propostas no e-mail licitacao@mandaguai.pr.gov.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mandaguai.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Benefícios para EPP e ME: Sim, dispensa de licitação exclusiva para ME e EPP

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Mandaguai, Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, em Mandaguai, Paraná, CEP 87.160-000

Endereço de e-mail: licitacao@mandaguai.pr.gov.br

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h

Mandaguai, 14 de agosto de 2025.

Marcos Aquarini Navachi Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguai ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 115 - Caixa Postal nº 117-000-000 FONE: (41) 3245-1566 FAX: (41) 3245-8400 - CEP: 87.160-208 www.mandaguai.pr.gov.br

DECRETO Nº 9782/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 1.746/2011 e nº 234/2009.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal nº 1242/2024.

Considerando o parecer jurídico favorável do conteúdo anexado pela Prefeitura nº 1242/2024, referente a medida de concessão de uma atribuição especial a um funcionário do cargo ocupado pela servidora interessada na progressão funcional.

Considerando que a nomeação do Prefeito Municipal constitui ato que confere autoridade e validade a decisões emanadas pelo Poder Executivo.

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de 1º de agosto de 2025, progressão por titularidade ao servidor público municipal interessado abaixo:

NOME: JAYRIBEY, MARYSIA DE OLIVEIRA EM DEFESA DA LICITAÇÃO C/Edição: Mandaguai - Foz de Iguaçu - Paraná, 14 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 14 de agosto de 2025. José Roberto Mendes Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguai ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 115 - Fone/Fax: (41) 3245-8400 www.mandaguai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7542/2025

O Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Instaura e nomeia a Comissão de Seleção, cuja a finalidade é processar e julgar a Chamada Pública para a 1ª Festa Nacional do Puro na Latte em município de Mandaguai-Pr, com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, mediante Ata de Cooperação.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Table with 3 columns: Nome, Cargo/Função, Matrícula. Rows: Triciana Maria Rodrigues da Silva (Coordenação de Cultura - 201386), Ana Claudia Hoffmann (Assessor Executivo - 5109532), Viviane de Fátima Bernardes de Condenção de Educação (20140*) (Fiscal)

Art. 3º Fica competida à Comissão, antes de atos designados a esta força de Lei Federal nº 13.182/2014 e Decreto Municipal nº 6330/2012, das quais deverá tomar devido conhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguai, 14 de agosto de 2025. José Roberto Mendes Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguai ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 115 - Caixa Postal nº 117-000-000 FONE: (41) 3245-1566 FAX: (41) 3245-8400 - CEP: 87.160-208 www.mandaguai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7548/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

CONCEBER a partir de 01 de setembro de 2025, a Professora de Educação Infantil, abaixo relacionada, progressão vertical de um nível para outro atendendo ao Artigo 19 da Lei 16812/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Professores da Educação do Município de Mandaguai).

Nome: Nível Atual / Nível Alvo: IVYONE APARECIDA DIAS EF - 801 / EF - 819

Mandaguai, 14 de agosto de 2025. José Roberto Mendes Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguai ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 115 - Caixa Postal nº 117-000-000 FONE: (41) 3245-1566 FAX: (41) 3245-8400 - CEP: 87.160-208 www.mandaguai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7546/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEBER a partir de 01 de agosto de 2025, a Professora de Ensino Fundamental, abaixo relacionada, progressão vertical de um nível para outro atendendo ao Artigo 19 da Lei 16812/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Professores da Educação do Município de Mandaguai).

Nome: Nível Atual / Nível Alvo: SIBIONE AFONSO CORREA PIZZOLINI EF - 801 / EF - 819

Mandaguai, 15 de agosto de 2025. José Roberto Mendes Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brlicitacao@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 014

PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

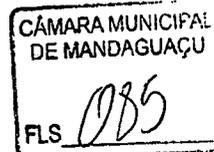
| |
|----------------------------------------------------|
| Nome Fantasia: <i>Luano Martins</i> |
| Razão Social: <i>Vip car</i> |
| CNPJ: <i>429531940001-90</i> |
| Endereço: <i>AV mumbiz do riocho</i> |
| E-mail: <i>festivosautomotivoplavaca@gmail.com</i> |
| Telefone: <i>44984397220</i> |

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de lavagem no veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Mandaguá, para um período de 12 meses.

| item | Descrição | Quantidade (serviços) | Valor Unit. (R\$) |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todos as superfícies do espaço interno do veículo. Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | 12 | 50,00 |
| Valor total: 600,00 | | | |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.Mandaguá, 12 de Agosto de 2025.Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante da Empresa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.953.194/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 02/08/2021 |
| NOME EMPRESARIAL 42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA | NÚMERO 1549 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 87.160-000 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MANDAGUACU | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LUANA.MARTINS8445@OUTLOOK.COM | | TELEFONE (44) 8462-5988 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 11:19:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dúvidas mais Frequentes - Início | V - 2

Situação de Regularidade do Empregador

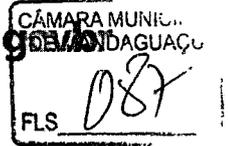
Inscrição (CNPJ ou CEI): 42.953.194/0001-90

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ
42.953.194/0001-90

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 42.953.194/0001-90 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

★ [Avaliar Serviço](#)



[+ Nova Consulta](#)

[Como Resolver?](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

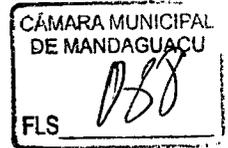
[Ver Política de Cookies](#)

Aceitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.953.194/0001-90

Certidão nº: 48506268/2025

Expedição: 21/08/2025, às 09:11:31

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.953.194/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

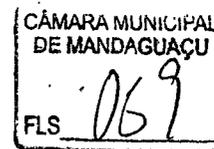
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037569905-54



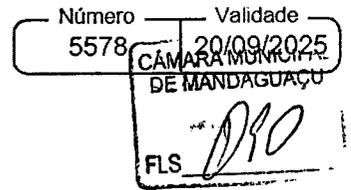
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.953.194/0001-90**
Nome: **42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO 49858857896 CNPJ: 42953194000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle _____

CWFJLGVRVMYPL521

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 21 de Agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

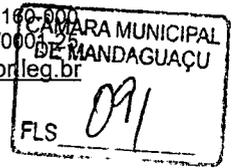
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-500

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-95

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Declaração da Empresa Habilitada

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Processo Administrativo nº 019/2025

Concluída a fase interna do procedimento, com a devida instrução documental e emissão de parecer jurídico pelo Departamento Jurídico desta Câmara Municipal, deu-se início à fase externa, mediante publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2025, disponibilizado no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa e em jornal de grande circulação regional, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

O período para recebimento de propostas compreendeu-se das 08h00min do dia 18 de agosto de 2025 até às 09h00min do dia 21 de agosto de 2025. Ressalte-se que, além dos valores estimativos obtidos na fase de pesquisa de mercado junto às empresas de lava rápido do Município de Mandaguáçu, não foram apresentadas propostas adicionais no decorrer do prazo estipulado.

A proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO, CNPJ nº 42.953.194/0001-90**, a qual foi regularmente convocada a apresentar a documentação de habilitação exigida.

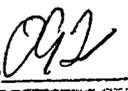
Todavia, constatou-se que a referida empresa não possuía registro ativo junto à Caixa Econômica Federal para fins de emissão da Certidão de Regularidade do FGTS, além de apresentar pendências fiscais impeditivas à emissão da Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ademais, embora tenham sido apresentadas as certidões negativas trabalhista, estadual e municipal, permaneceram pendentes a **Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, bem como as declarações previstas no edital convocatório.

Em atenção ao princípio da razoabilidade, foi oportunizado prazo adicional, até o dia 24 de setembro de 2025, para que a empresa sanasse as irregularidades, providenciasse o cadastro junto à Caixa Econômica Federal, regularizasse suas pendências fiscais e ambientais, e apresentasse a documentação faltante. Não



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 

obstante, transcorrido o prazo – superior a trinta dias –, a empresa permaneceu inadimplente quanto às exigências editalícias.

Diante do não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação nº 014/2025, a proposta apresentada pela empresa **42.953.194 LUANA MARTINS DE OLIVEIRA VOGADO** restou desclassificada.

Convocada a empresa que apresentou a segunda melhor proposta, **39.859.417 GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA, CNPJ nº 39.859.417/0001-40**, esta apresentou integralmente a documentação de habilitação exigida, tendo sido declarada vencedora do certame.

Assim, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, **declara-se vencedora a empresa 39.859.417 GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA, CNPJ nº 39.859.417/0001-40, a qual será devidamente adjudicada e homologada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 014/2025.**

Mandaguáçu, 29 de setembro de 2025.


José Adirsen Gianotto Nascimento
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

13

PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| | |
|----------------|--------------------------------|
| Nome Fantasia: | LAVA CAR BRASIL |
| Razão Social: | GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA |
| CNPJ: | 398594170001-40 |
| Endereço: | AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA N° 373 |
| E-mail: | GEMENDES50UZA@ICLOUD.COM |
| Telefone: | 44-98864.3722 |

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de lavagem no veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Mandaguáçu, para um período de 12 meses.

| item | Descrição | Quantidade (serviços) | Valor Unit. (R\$) |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve – Lavagem Externa: lavagem total das partes externas, rodas, caixa de rodas, vidros. Limpeza interna: Aspiração de bancos e carpetes do interior do veículo e do porta malas, limpeza de tapetes, volante, parte interna das portas e vidros, limpeza de todos as superfícies do espaço interno do veículo. Modelo do veículo: HB20S 2023/2023 | 12 | R\$ 6000 |
| Valor total: | | | R\$ 72000 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguáçu, 13 de AGOSTO de 2025.

AV. MURHOZ DA ROCHA, 373 - ANEXO AO POSTO TRIANGULO
CENTRO CEP: 87160-000 MANDAGUAÇU - PR

08147997957

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA

39.859.417/0001-40

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Representante da Empresa

FERNANDO AGUIAR

A proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNIC.
DE MANDAGUAÇÁ

FLS. **093**

| | | |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.859.417/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/11/2020 |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL 39.859.417 GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA |
|---------------------------------------------------------------------|

| | |
|-------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|-------------------------------------------------------|--------------------|

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------|
| LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA | NÚMERO 373 | COMPLEMENTO ANEXO AO POSTO TRIANGULO |
|-----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 87.160-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MANDAGUACU | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODOROMULO@GMAIL.COM | TELEFONE (44) 8868-1109 |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

| |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--------------------------------------------|

| | |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **13:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 39.859.417 GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA
CNPJ: 39.859.417/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:58 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **BE40.AEAA.1819.2DA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 096

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.859.417/0001-40
Razão Social: GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957
Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 373 ANEXO AO POSTO TRIA / CENTRO /
MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2025 a 16/10/2025

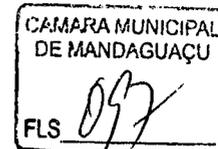
Certificação Número: 2025091707335550373953

Informação obtida em 17/09/2025 12:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037821062-49

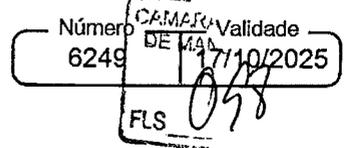
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.859.417/0001-40**
Nome: **GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

39.859.417 GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA CNPJ: 39859417000140

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle _____

CWXM30TBYNVTBJ71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguaçu (PR), 17 de Setembro de 2025

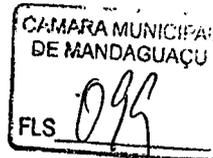
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558

Email: p_tanamati@hotmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202509300908040603507

**** PAULO TANAMATI ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA: 08147997957

CNPJ: 39.859.417/0001-40

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

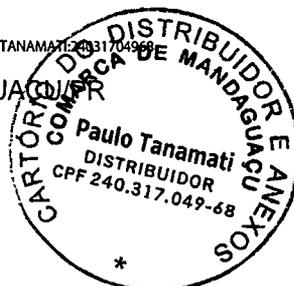
*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 42,95 - 155 VRC ***

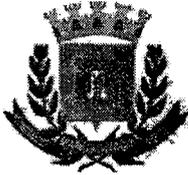
O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, terça-feira, 30 de setembro de 2025.

PAULO TANAMATI:24031704968
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente

Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968
Dados: 2025.09.30 09:09:09 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

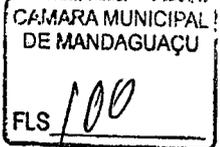
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DECLARAÇÃO ANTIFRAUDE E DA CORRUPÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no 39859417000140 e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no 124960224, do CPF no 08142992857 vem em atenção ao Aviso de Dispensa nº 014/2025, declarar, sob as penalidades cabíveis que tem ciência do seguinte:

|- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

||| - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data 26/09/25

Cidade e Estado: MANDAGUAÇU - PR

39.859.417/0001-40

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA
08147997957



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

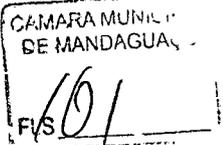
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA Nº 014/2025, que a proponente GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA, com sede MANDAGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.859.417/0001-40 neste ato representada por seu(s) PROPRIETÁRIO (qualificação(ões)) do(s) outorgante(s), Sr(a) (s)(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(s) no CPF sob nº 08147997957, é [microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data. MANDAGUAÇU - PR 26/09/2025

NOME Geovana Mendes da Silva Souza
Cargo Proprietária

39.859.417/0001-40

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA
08147997957

AV. BERNARDO DA ROCHA, 373 - ANEXO AO POSTO TRIANGULO
CENTRO CEP: 87160-030 MANDAGUAÇU - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

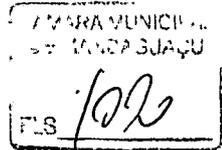
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR****À Câmara Municipal de Mandaguáçu PR
DISPENSA Nº 014/2025****Objeto:**

A empresa LOVA CAR BRASIL com endereço na Rua MUNHOZ DA ROCHA, nº 373 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

MANDAGUAÇU, 26 de SETEMBRO de 2025

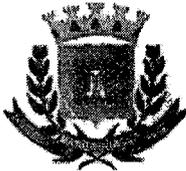
Geovana Mendes da Silva Souza

Assinatura do representante legal da empresa

39.859.417/0001-40

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA
08147997957

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 373 - ANEXO AO POSTO TRIANGULO
CENTRO CEP: 87160-820 MANDAGUAÇU - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

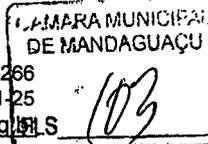
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão Social) GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA CNPJ/MF
Nº 39.859.417/0001-40 sediada (Endereço
Completo) AVENIDA MURHOZ DA ROCHA Nº 373 Declara, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a
modalidade Dispensa nº 014/2025 instaurado pela Câmara Municipal de
Mandaguáçu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional
empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da
Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e local. MANDAGUAÇU - PR 26/09/2025

Nome do declarante Geovana Mendes da Silva Souza
RG 124966 2940
CPF 08147997957

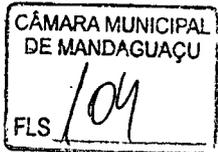
39.859.417/0001-40

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA
08147997957

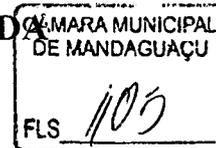
AV. MURHOZ DA ROCHA, 373 - ANEXO AO POSTO TRIANGULO
CENTRO CEP: 87160-000 MANDAGUAÇU - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957
CNPJ 39.859.417/0001-40
NIRE: 41811615433**



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para Sociedade Empresária Ltda:

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, solteira, natural de São Paulo - SP, nascido em 01/06/1998, empresária, CPF n.º 081.479.979-57 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.496.027-4 SESP/PR, emitida em 28/04/2015, residente e domiciliada à Rua André Rocco, 244, Jardim Nova Aliança, CEP 87160-000 em Mandaguáçu-PR, **Titular do Empresário GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957**, com sede e domicílio à Av. Munhoz da Rocha, 373, Centro, CEP: 87.160-000 em Mandaguáçu-PR, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 41811615433 e no CNPJ/MF sob n.º 39.859.417/0001-40, Resolve alterar por transformação a **Empresa Individual**, passando a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta empresa individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, sob a denominação de **LAVA-CAR BRASIL MANDAGUAÇU LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo do empresário individual no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Ltda que é no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados compreendendo 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme quadro abaixo.

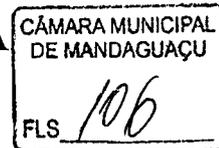
| TITULAR | QUOTAS | (%) | CAPITAL R\$ |
|-------------------------------|---------------|------------|----------------------|
| GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA | 10.000 | 100 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | 100 | R\$ 10.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da Sociedade passa a ser:

- **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 4520-0/05)**

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Empresária Ltda, com o teor seguinte.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957
CNPJ 39.859.417/0001-40
NIRE: 41811615433**



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**LAVA-CAR BRASIL MANDAGUAÇU LTDA
CNPJ: 39.859.417/0001-40**

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA, brasileira, maior, solteira, natural de São Paulo - SP, nascido em 01/06/1998, empresária, CPF n.º 081.479.979-57 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.496.027-4 SESP/PR, emitida em 28/04/2015, residente e domiciliada à Rua André Rocco, 244, Jardim Nova Aliança, CEP 87160-000 em Mandaguáçu-PR, **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial de **LAVA-CAR BRASIL MANDAGUAÇU LTDA**, início de atividades em **20/11/2020**, CNPJ/MF sob n.º 39.859.417/0001-40, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede na cidade de Mandaguáçu, estado do Paraná, à Av. Munhoz da Rocha, 373, Centro, CEP: 87.160-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da Sociedade Empresária Ltda será:

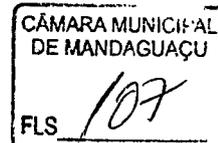
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 4520-0/05)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do *registro* do instrumento constitutivo em 20/11/2020. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da Sociedade Empresária Ltda na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizada, em moeda corrente do País.

| TITULAR | QUOTAS | (%) | CAPITAL R\$ |
|-------------------------|--------|-----|---------------|
| GEOVANA MENDES DA SILVA | 10.000 | 100 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | 100 | R\$ 10.000,00 |

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957
CNPJ 39.859.417/0001-40
NIRE: 41811615433**



CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa será administrada pelo titular **GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA** dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Sociedade Empresária Ltda, sendo a responsabilidade da sócia, limitado ao capital integralizado.

Parágrafo único - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade Empresária Ltda, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração de balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

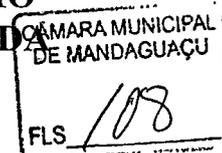
CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade Empresária Ltda se resolva em relação a seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA: A Administradora declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta Sociedade Empresária Ltda, bem como não esta impedida ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço da sócia, constante deste ato serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva da sócia, que deverá fazê-lo por escrito.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957
CNPJ 39.859.417/0001-40
NIRE: 41811615433**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente, cuja importância, e de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

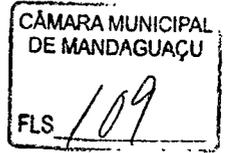
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sócia elege o Foro da Comarca de Mandaguá, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Empresária Limitada, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 27 de junho de 2023.

GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAVA-CAR BRASIL MANDAGUACU LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 08147997957 | GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2023 14:47 SOB Nº 41211699890.
PROTOCOLO: 234424095 DE 29/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309671170. CNPJ DA SEDE: 39859417000140.
NIRE: 41211699890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
LAVA-CAR BRASIL MANDAGUACU LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: **041/2025** MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Processo Adm: **110**
Data do Processo: **29/09/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 19/2025
- b) Nr. Licitação: 14/2025 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 29/09/2025
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realizar o serviço de lavagem no veículo da frota oficial da Câmara Municipal.*

Participante: **GEOVANA MENDES DA SILVA SOUZA 08147997957 (39.859.417/0001-40)**

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|------------------------------------------------|--------|---------|----------------|---------------|
| 1 | Serviço de limpeza e lavagem de veículo leve - | 12,000 | SV | 60,00 | 720,00 |
| Total do Participante: | | | | | 720,00 |
| Total Geral: | | | | | 720,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|----------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 | R\$ 978,00 |

Mandaguacu, 30 de Setembro de 2025

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Termo de Homologação e Adjudicação
NA EDIÇÃO Nº 3957 PG. 07
EM 22 DE Outubro DE 2025

